

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000785/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015682/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.238190/2024-53
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.233726/2023-63
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 04/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA , CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

FEDERACAO DOS TRAB NAS EMP DE TRANSP DE PASS DO EST DO , CNPJ n. 01.665.570/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

E

LONDRINA SUL TRANSPORTE COLETIVO LTDA, CNPJ n. 78.348.257/0001-26, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). BENEDITO ALVES ROGATE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina/PR, do Plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Londrina/PR**.

**RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADOR PARA O EXERCÍCIO ATIVIDADES EM FAVOR DO SINDICATO**

As partes pactuam a liberação de um trabalhador a ser indicado pelo sindicato, para o exercício de atividades diversas em prol da entidade, sem prazo específico para retorno às atividades na empresa, independentemente da vigência deste instrumento, o que será regulamentado em termo específico produzido pela entidade, que indicará a data de início da liberação e outras avenças, sendo a liberação remunerada e custeada pelo sindicato, com o pagamento de salário integral, encargos sociais, inclusive 13º salário, férias e 1/3 de férias anuais, exceto em relação ao Ticket Alimentação e recolhimentos fiscais (INSS, FGTS e outros) que será mantido pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas custeadas pela empresa e pelo sindicato serão corrigidas na mesma forma e época dos demais trabalhadores da mesma função na empresa, sempre que isso vier a ocorrer durante o período de licenciamento, sem prejuízo a eventuais complementações pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação de que trata esta cláusula não implicará em estabilidade de emprego ou em qualquer cargo de direção na entidade sindical, fazendo parte apenas do conglobamento da

negociação coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da entidade sindical, poderá haver a alteração do trabalhador liberado, nos mesmos moldes do pactuado nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – A licença de que trata esta cláusula não implica de qualquer vínculo de emprego com a entidade sindical ou estabilidade de emprego, sendo que eventual demissão ficará a cargo da empresa, critérios estes que testarão também retratados em termo de aceite individual a ser firmado com o trabalhador beneficiário da presente cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Tendo em vista que as partes celebraram o Acordo Coletivo de Trabalho com a vigência em 01.01.2024 à 31.12.2024, registrado sob o **PR 000022/2024** e processo nº **19980.233726/2023-63** por meio do presente Termo Aditivo ajustam a redação exclusiva da **LIBERAÇÃO DE TRABALHADOR PARA O EXERCÍCIO ATIVIDADES EM FAVOR DO SINDICATO**, passando o presente Termo Aditivo a ter sua vigência no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - CONCLUSÃO

E, por estarem as partes entre si justas e conveniadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art. 614 da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

}

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA**

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB NAS EMP DE TRANSP DE PASS DO EST DO**

**BENEDITO ALVES ROGATE
PROCURADOR
LONDRINA SUL TRANSPORTE COLETIVO LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA QUE APROVOU O ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.